

NORMA DE PADRONIZAÇÃO E USO DA FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES DO CBMDF

Portaria nº 22, de 20 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a padronização e uso da frota de veículos terrestres do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF, e considerando o que consta do Processo nº SEI 00053-00125837/2025-66, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para aquisição, desfazimento, classificação, utilização, responsabilidade, guarda e controle da frota de veículos terrestres do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando eficiência operacional e estrita observância ao interesse público.

Art. 2º Compete ao Grupamento de Bombeiro Militar de Motomecanização – GBMOT a gestão da frota de veículos terrestres do CBMDF, nos termos do Regimento Interno da Corporação.

§ 1º A gestão de que trata o *caput* será implementada de forma progressiva, abrangendo as viaturas operacionais e administrativas.

§ 2º A gestão da frota compreende:

I - o planejamento;

II - a padronização;

III - o controle;

IV - a distribuição;

V - a avaliação do emprego;

VI - a proposição de renovação da frota;

VII - a participação nos processos de aquisição, reforma, atualização ou modernização (retrofit) de viaturas.

§ 3º A gestão da frota será exercida em articulação com:

I – o Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV, responsável pela manutenção e avaliação técnica;

II – a Diretoria de Materiais e Serviços – DIMAT, responsável por receber as demandas de contratação, elaborar Termos de Referência, Projetos Básicos e requisições de objetos registrados, com base nas informações e elementos técnicos apresentados pelas Unidades demandantes e verificar a conformidade da instrução da fase preparatória das contratações, além de ser responsável pela gestão patrimonial.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se veículos oficiais todos aqueles que integram o patrimônio da Corporação, bem como os cedidos, locados ou objeto de convênio, sujeitos às regras de controle e uso estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO E DESFAZIMENTO DE VIATURAS

Art. 4º A aquisição de veículos oficiais destina-se à formação, ampliação e renovação da frota do CBMDF.

§ 1º Considera-se formação da frota a composição inicial dos veículos oficiais para novas Unidades da Corporação.

§ 2º Considera-se ampliação da frota a aquisição de veículos para Organização Bombeiro Militar – OBM com frota já formada, observados os seguintes critérios:

I – composição e qualidade da frota atual;

- II – necessidade do serviço;
- III – compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico institucional;
- IV – dotação orçamentária disponível;
- V – condições e custos de utilização e manutenção da frota;
- VI – avanços tecnológicos; e
- VII – segurança dos usuários.

§ 3º A renovação, parcial ou total da frota, será realizada mediante substituição dos veículos oficiais, observados, além dos critérios do § 2º, aqueles definidos na Portaria nº 2, de 15 de janeiro de 2025, ou em norma equivalente que venha a substituí-la.

§ 4º Os processos de formação, ampliação e renovação da frota deverão ser precedidos de estudo técnico, elaborado ou validado pelo GBMOT, com assessoramento da DIMAT quanto à especificação, adequação operacional e padronização da frota, observadas as normas vigentes de contratação pública, e observará os fundamentos previstos no art. 2º, § 2º, desta Portaria.

Art. 5º O desfazimento de veículos oficiais será efetuado conforme a legislação vigente e normativos específicos da Corporação, mediante autorização do Comandante-Geral.

§ 1º O desfazimento dependerá de parecer técnico do GBMOT quanto ao estado do veículo, viabilidade de recuperação e interesse operacional.

§ 2º Os processos de substituição e alienação contarão com assessoramento técnico do CEMEV, especialmente quanto à avaliação de custos de manutenção, viabilidade técnica e valor de mercado.

§ 3º A redistribuição de veículo oficial, quando aplicável, deverá ocorrer preferencialmente entre os órgãos do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIATURAS

Seção I

Da Classificação Geral das Viaturas

Art. 6º A frota de veículos terrestres do CBMDF classifica-se, quanto à sua função principal, em:

I – viaturas operacionais: destinadas às atividades finalísticas do CBMDF, incluindo o atendimento a ocorrências e o exercício de atribuições técnicas e operacionais próprias da missão institucional, assim compreendidas aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, tais como salvamento, combate a incêndios, atendimento pré-hospitalar, perícia de incêndio, prevenção, vistoria, fiscalização e inteligência;

II – viaturas administrativas: destinadas às atividades-meio, abrangendo logística, gestão, representação, transporte de passageiros e viagens interestaduais.

Seção II

Da Identificação Visual

Art. 7º As viaturas operacionais e as viaturas administrativas poderão ser:

I – caracterizadas: quando identificadas visualmente por cores, brasões, prefixos e demais elementos institucionais do CBMDF;

II – descaracterizadas: quando não ostentarem identificação visual da Corporação.

§ 1º Os padrões visuais, funcionais e de identificação das viaturas serão definidos e atualizados pelo GBMOT em conjunto com o Centro de Comunicação Social – CECOM, observadas as diretrizes do Comando-Geral.

§ 2º A caracterização ou descaracterização da viatura deverá ser compatível com a natureza da missão, o grau de exposição institucional e eventuais necessidades de sigilo ou segurança.

Seção III

Da Finalidade de Uso das Viaturas

Art. 8º As viaturas operacionais classificam-se, quanto à finalidade de uso, em:

I – viaturas operacionais emergenciais: aquelas destinadas prioritariamente ao atendimento de ocorrências relativas ao serviço operacional do CBMDF, especialmente nas situações em que o emprego imediato de recursos seja necessário à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

II – viaturas técnico-operacionais: aquelas destinadas predominantemente ao apoio, suporte, coordenação, fiscalização, prevenção, instrução, logística, atividades técnicas, administrativas ou operacionais vinculadas ao cumprimento das missões institucionais do CBMDF.

§ 1º A classificação prevista no *caput* deste artigo possui finalidade administrativa, logística, patrimonial, operacional e de planejamento, não constituindo limitação completa de emprego da viatura.

§ 2º As viaturas do CBMDF, independentemente de sua classificação, poderão ser empregadas em atividades-fim, atividades-meio, apoio operacional ou atendimento de ocorrências emergenciais, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade de recursos, a compatibilidade técnica do veículo, as condições de segurança e a avaliação da autoridade competente.

§ 3º O emprego de viatura em finalidade diversa daquela preponderantemente prevista em sua classificação não configura, por si só, desvio de finalidade, desde que justificado pela necessidade do serviço, pelo interesse público ou pela preservação da vida, do patrimônio, do meio ambiente ou da continuidade da atividade institucional.

Art. 9º As viaturas administrativas classificam-se, quanto à finalidade de uso, em:

I – veículos de transporte institucional: destinados ao deslocamento de militares no desempenho de atividades administrativas, operacionais de apoio, gestão ou assessoramento institucional, bem como transporte de autoridades do CBMDF no exercício de atribuições funcionais, cerimoniais ou protocolares; e

II – veículos de serviços: destinados predominantemente ao transporte de materiais, equipamentos ou ao apoio logístico às atividades institucionais.

Parágrafo único. O uso da viatura deverá ser compatível com a finalidade para a qual estiver classificada e com o interesse do serviço, admitida, excepcionalmente, em razão da necessidade do serviço e da indisponibilidade temporária de viaturas administrativas, a autorização de utilização provisória de viaturas técnico-operacionais descaracterizadas em atividades-meio, desde que haja:

I – justificativa formal e autorização expressa do detentor da carga ou de quem estiver formalmente incumbido da guarda e da responsabilidade pela viatura;

II – registro da utilização no controle de uso da viatura.

Art. 10. Fica autorizada a utilização de placas vinculadas nas viaturas descaracterizadas, mediante autorização e controle do Comandante do Centro de Inteligência – CEINT.

§ 1º Compete ao Comandante do CEINT autorizar, controlar e fiscalizar a utilização das viaturas destinadas à atividade de inteligência, incluindo aquelas equipadas com placas vinculadas, observando o sigilo operacional e as diretrizes do Comando-Geral.

§ 2º As viaturas de inteligência obedecerão às regras gerais desta Portaria, ressalvadas as exceções devidamente justificadas e registradas no âmbito do CEINT, cabendo ao Comandante daquela Unidade a guarda, controle e prestação de contas de sua utilização.

§ 3º O controle referido neste artigo deverá ser documentado e mantido sob guarda do CEINT, assegurada a rastreabilidade administrativa, preservado o sigilo operacional.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DAS VIATURAS

Art. 11. A condução de viaturas do CBMDF é atividade de natureza técnica, devendo ser realizada por militares devidamente habilitados, autorizados e capacitados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas internas da Corporação e diretrizes estabelecidas pelo GBMOT.

§ 1º As viaturas operacionais do CBMDF deverão ser conduzidas por militares da Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas – QBMG-2, observadas as exigências de capacitação específica para cada tipo de viatura.

§ 2º Considera-se apto à condução de viaturas em caráter administrativo e de viaturas operacionais em atividade não emergencial, como em manutenções, testes, instruções, serviços gerais e deslocamentos simples, o militar de qualquer quadro, na ativa ou designado em regime de PTTC ou PTTD, desde que mantida a habilitação válida e observadas as exigências de capacitação, ressalvada a restrição imposta no item 1.7 do [Anexo 1](#).

§ 3º Quando a viatura exigir capacitação específica, em razão de suas características técnicas ou de emprego, a condução ficará condicionada à formação correspondente, conforme definido pelo GBMOT.

§ 4º Todos os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com o tipo de viatura, e manter conduta compatível com a responsabilidade de condução de veículo oficial.

§ 5º O militar que estiver com a CNH vencida, suspensa ou cassada, ou que responda a processo administrativo ou judicial capaz de comprometer sua aptidão para a condução de veículo, deverá

comunicar o fato, no prazo máximo de 48 horas, ao seu Comandante, Chefe ou Diretor e ao GBMOT, para adoção das medidas cabíveis.

§ 6º A capacitação, formação e atualização dos condutores de viaturas do CBMDF são de responsabilidade do GBMOT, por meio de sua estrutura de ensino e da Instituição de Ensino de Trânsito (IET) da Corporação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE, GUARDA E PERNOITE

Art. 12. A responsabilidade pela utilização, conservação e segurança das viaturas cabe ao militar a quem foi concedida a guarda do patrimônio ou a responsabilidade de uso.

Art. 13. A responsabilidade pelos danos materiais decorrentes de acidentes envolvendo viaturas oficiais do CBMDF será, em regra, suportada pelo Estado, nos termos da legislação vigente aplicável ao Distrito Federal.

§ 1º O bombeiro militar condutor poderá ser responsabilizado, total ou parcialmente, pelos danos causados, desde que comprovados, cumulativamente:

- I – dolo ou culpa na condução;
- II – atuação fora do estrito cumprimento do dever;
- III – descumprimento de normas legais ou institucionais.

§ 2º A apuração ocorrerá por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 3º As infrações de trânsito são de responsabilidade do condutor.

Art. 14. As viaturas oficiais deverão ser recolhidas, para fins de guarda e pernoite, em Organização Bombeiro Militar – OBM, competindo ao detentor da carga ou usuário definir o respectivo local, conforme a necessidade do serviço.

§ 1º Excepcionalmente, a viatura oficial poderá pernoitar fora do local previsto no *caput*, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – quando, em razão de deslocamento a serviço, seja comprovadamente impossível o retorno da viatura no mesmo dia;
- II – quando o início ou o término da jornada ocorrer em horário incompatível com o funcionamento da OBM; e
- III – quando houver risco institucional devidamente justificado, relacionado à segurança da operação, da autoridade ou da equipe envolvida.

§ 2º Quando autorizado nos termos deste artigo, o pernoite poderá ocorrer exclusivamente em:

- I – pátios ou garagens de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta;
- II – instalações militares ou de segurança pública oficialmente reconhecidas; e
- III – local oficial de guarda pertencente ao CBMDF ou formalmente disponibilizado por órgão ou entidade pública, previamente cadastrado em ato administrativo específico.

§ 3º Não se consideram locais oficiais de guarda, para os fins deste artigo, residências particulares, garagens privativas, condomínios residenciais ou imóveis de natureza privada.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É estritamente vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares.

Art. 16. É expressamente vedado o uso de viaturas:

- I – para fins estranhos ao interesse público;
- II – para deslocamento entre residência e o local de trabalho e vice-versa, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente autorizadas nesta Portaria;
- III – quando houver percepção de indenização de transporte ou vantagem equivalente para o mesmo deslocamento; e
- IV – com guarda ou pernoite em locais não autorizados nos termos desta Portaria.

Art. 17. Excepcionalmente, em razão da natureza estratégica das atribuições e da possibilidade de acionamento a qualquer tempo, fica autorizada a utilização de viatura oficial com condutor designado para

o deslocamento funcional, inclusive no deslocamento entre residência e o local de trabalho e vice-versa, dos Oficiais nomeados nas seguintes funções:

- I – Comandante-Geral;
- II – Subcomandante-Geral;
- III – Comandante Operacional;
- IV – Chefe do Estado-Maior-Geral;
- V – Controlador;
- VI – Chefes de Departamento; e
- VII – Subcomandante Operacional.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* abrange deslocamentos relacionados a atividades funcionais, reuniões institucionais, compromissos oficiais e situações que demandem pronta resposta, inclusive fora do horário ordinário de expediente.

§ 2º A utilização prevista neste artigo constitui uso funcional da viatura, vinculada ao interesse do serviço, não se caracterizando como uso particular, e submete-se às regras de controle, responsabilização e fiscalização previstas nesta Portaria.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não afasta a obrigatoriedade de observância das regras de guarda e pernoite estabelecidas no art. 14 desta Portaria, com exceção dos incisos I e II deste artigo;

§ 4º O Comandante-Geral poderá estender a autorização prevista neste artigo aos demais Oficiais do Alto Comando da Corporação, quando identificada a necessidade de serviço e interesse institucional;

§ 5º É considerada a serviço a utilização de viatura oficial por Comandante de OBM do Comando Operacional, quando necessária ao exercício das atribuições do cargo, inclusive para atendimento a demandas institucionais, participação em reuniões oficiais ou atuação em ocorrências que exijam sua presença.

§ 6º A utilização prevista no § 5º não possui caráter permanente e deverá ocorrer exclusivamente no exercício do serviço.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 18. Compete ao detentor de carga ou a quem detiver a guarda e responsabilidade da viatura fiscalizar o uso das viaturas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Constatado o uso irregular da viatura ou a ocorrência de infrações de trânsito, o responsável pela carga deverá adotar imediatamente as providências administrativas cabíveis para apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário, além da aplicação das sanções disciplinares pertinentes.

Art. 19. A fiscalização exercida pelas autoridades de trânsito e pelos órgãos de controle poderá ser complementada por comunicações de qualquer cidadão à Ouvidoria do CBMDF sobre o uso irregular de veículo oficial.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a Corporação promoverá abertura de expediente administrativo para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Seção II Do Controle Gerencial da Utilização

Art. 20. O controle diário por meio do mapa de utilização de viatura aplica-se às viaturas administrativas, na forma do [Anexo 2](#).

Parágrafo único. As viaturas operacionais submetem-se aos sistemas próprios de registro de ocorrências e de despacho operacional.

Art. 21. As viaturas da Corporação serão controladas por meio do registro de seus dados no Sistema de Controle de Viaturas – SISCONV.

§ 1º Compete aos detentores de carga ou àqueles que detiverem a guarda e a responsabilidade dos veículos o registro no SISCONV, podendo estes designar gestores setoriais de frota no âmbito de sua Unidade Patrimonial.

§ 2º As viaturas administrativas, além do controle previsto no art. 20, deverão ter suas informações lançadas semanalmente no SISCONV.

§ 3º As viaturas operacionais deverão ter suas informações lançadas diariamente no SISCONV.

§ 4º Os dados consolidados no SISCONV deverão ser acompanhados pelo GBMOT.

Art. 22. Cada Unidade Patrimonial do CBMDF deverá manter processo administrativo eletrônico próprio no SEI destinado ao controle da utilização das viaturas administrativas sob sua responsabilidade.

§ 1º O processo de que trata este artigo será alimentado mensalmente com relatório padronizado de utilização das viaturas alocadas à Unidade.

§ 2º O relatório deverá consolidar, de forma setorial, os registros de utilização das viaturas administrativas.

§ 3º Deverão ser juntados ao processo administrativo eletrônico os mapas físicos de utilização de viaturas referentes ao período, bem como as autorizações expressas e fundamentadas de pernoite fora da OBM, quando houver, devidamente assinadas pelo detentor da carga ou a quem estiver com a responsabilidade e guarda da viatura.

§ 4º O processo será submetido ao detentor da carga, a quem estiver com a responsabilidade e guarda da viatura ou a militar formalmente delegado por estes, para ateste de conformidade quanto à regularidade do uso das viaturas sob sua responsabilidade.

§ 5º O ateste de conformidade não afasta a apuração de responsabilidade em caso de irregularidade posteriormente identificada.

§ 6º Os dados deverão ser encaminhados ao GBMOT para fins de planejamento e controle da frota.

§ 7º Nos casos de acidentes ou danos envolvendo viaturas oficiais, o processo administrativo deverá contemplar a análise da responsabilidade nos termos da legislação vigente, especialmente quanto à eventual responsabilidade do Estado e do condutor.

Art. 23. O monitoramento da frota será coordenado pelo GBMOT, com apoio do CEMEV e da DIMAT.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL

Art. 24. A utilização de viaturas em atividades de Inteligência, Corregedoria, Representação e Assessoria Parlamentar, obedecerá a regime especial, em razão da natureza sigilosa, reservada ou estratégica das atribuições desempenhadas, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, segurança, rastreabilidade e controle administrativo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se regime especial o conjunto de regras específicas de utilização, guarda, controle, identificação, pernoite, deslocamento e prestação de contas aplicável às viaturas empregadas em atividades que, por sua natureza, demandem sigilo, discrição, proteção de pessoal, preservação de técnicas operacionais, segurança institucional ou resguardo da missão.

§ 2º As viaturas submetidas ao regime especial poderão ser descaracterizadas, conforme a finalidade e a Unidade de vinculação, nas seguintes modalidades:

I – viaturas de inteligência: destinadas às atividades do CEINT, inclusive segurança institucional e de autoridades, cujo emprego exige sigilo operacional;

II – viaturas veladas: destinadas à Controladoria – CTROL, à Assessoria Parlamentar – ASPAR e a outras Unidades cujas atividades demandem discrição no desempenho de atribuições institucionais.

§ 3º O regime especial não autoriza deslocamentos de natureza privada, utilização desvinculada da missão institucional, emprego da viatura para interesse pessoal ou afastamento injustificado das regras de controle previstas nesta Portaria.

§ 4º Em razão da natureza sensível da missão, as viaturas submetidas ao regime especial poderão pernoitar em local diverso da OBM, desde que haja justificativa operacional, autorização da autoridade competente e condições adequadas de segurança, discrição e controle.

§ 5º O local alternativo de pernoite deverá assegurar condições adequadas de segurança e discrição, podendo compreender preferencialmente:

I – Delegacias de Polícia;

II – Organizações Militares; e

III – prédios públicos com vigilância.

§ 6º O detentor da carga, ou a autoridade responsável pela guarda e utilização da viatura, deverá manter registro atualizado das autorizações concedidas para pernoite em local diverso da OBM, contendo,

a justificativa, o período autorizado, o responsável pela viatura e a indicação do local de guarda, preservado o sigilo operacional quando necessário.

§ 7º O controle das viaturas submetidas ao regime especial será mantido pela respectiva Unidade responsável, assegurada a rastreabilidade administrativa, a prestação de contas à autoridade competente e a preservação do sigilo das operações, dos meios, das técnicas, do pessoal empregado e das missões em andamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O deslocamento de viaturas administrativas e de regime especial para fora do Distrito Federal dependerá de autorização prévia e expressa do Comandante-Geral, devidamente justificada em razão do interesse do serviço, publicada em Boletim Geral da Corporação ou em Boletim de Acesso Restrito, conforme o grau de sigilo aplicável.

§ 1º As autorizações relativas às viaturas administrativas deverão ser registradas no mapa de utilização de viatura.

§ 2º As autorizações relativas às viaturas submetidas a regime especial serão objeto de registro próprio e reservado, mantido sob a guarda da Unidade responsável, assegurada a rastreabilidade administrativa e a possibilidade de fiscalização pelo controle interno e externo, quando cabível.

Art. 26. A classificação e a identificação dos veículos oficiais do CBMDF observarão os prefixos, códigos e denominações constantes do [Anexo 1](#) desta Portaria.

Parágrafo único. As eventuais atualizações de prefixos ou nomenclaturas serão propostas pelo GBMOT, com o apoio da DIMAT, e aprovadas pelo Comandante-Geral, mediante ato complementar, preservada a padronização institucional.

Art. 27. A aplicação desta Portaria observará, no que couber, as seguintes normas e orientações técnicas:

I – Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II – Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 8.255/1991 e define as competências do Comandante-Geral;

III – Decisão nº 3.456/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), proferida na Representação nº 10/2022-G3P, que recomendou o aprimoramento dos mecanismos de controle e transparência da frota;

IV – demais normas internas do CBMDF que tratem de gestão de materiais, controle patrimonial, condução de viaturas e responsabilização administrativa.

Art. 28. As Unidades Patrimoniais deverão implementar os procedimentos administrativos necessários às disposições desta Portaria no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 19, de 8 de maio de 2013.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/GABCG/SEAAD 00053-00125837/2025-66)

ANEXO 1

CLASSIFICAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CONDUÇÃO DAS VIATURAS DO CBMDF

1 Disposições gerais

1.1 O presente Anexo estabelece a destinação, os parâmetros gerais de condução, a exigência de capacitação e as referências de padronização das viaturas terrestres do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

1.2 A caracterização visual, identidade institucional, grafismo, cores, adesivagem, disposição de brasões, prefixos, numeração e demais elementos externos das viaturas obedecerão ao Manual de Caracterização Visual da Frota do CBMDF, aprovado pelo Comando-Geral.

1.3 Enquanto não houver atualização formal do manual referido no item 1.2, permanecem válidos os padrões visuais institucionais já adotados pela Corporação, observadas as especificações técnicas definidas pelo GBMOT.

1.4 A capacitação para condução de viaturas do CBMDF será realizada pelo GBMOT, por meio da sua estrutura de ensino e instrução, bem como da Instituição de Ensino de Trânsito – IET da Corporação, homologada pelo órgão de trânsito competente.

1.5 Para fins deste Anexo, a classificação da complexidade da viatura será assim considerada:

I – baixa complexidade: viatura de porte leve, sem sistema embarcado, cujo emprego não exija técnica diferenciada de condução;

II – média complexidade: viatura utilitária, de transporte específico ou apoio técnico, cujo emprego recomende capacitação funcional;

III – alta complexidade: viatura de porte pesado, com engenho mecânico, transporte coletivo, sistema embarcado especial ou emprego operacional diferenciado, exigindo capacitação obrigatória específica.

1.6 As viaturas de baixa e média complexidade poderão, excepcionalmente, ser conduzidas nos termos do art. 11 da Portaria, desde que observadas todas as condições ali previstas.

1.7 As viaturas classificadas como de alta complexidade, somente poderão ser conduzidas por militar da QBMG-2, devidamente capacitado na respectiva viatura; e da QBMG-3, devidamente capacitado na respectiva viatura, para serviços de manutenção, testes ou deslocamentos intraunidades, não se aplicando, a elas, as exceções previstas no art. 11 da Portaria.

2 Viaturas operacionais

2.1 Viaturas operacionais emergenciais

2.1.1 Características gerais

2.1.1.1 As viaturas operacionais emergenciais são aquelas empregadas no atendimento às ocorrências relativas ao serviço operacional do CBMDF, nas quais o emprego imediato dos recursos seja fundamental à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

2.1.1.2 As viaturas operacionais emergenciais observarão, em regra, as seguintes características gerais:

I – padrão visual institucional conforme Manual de Caracterização Visual da Frota do CBMDF;

II – sinalização luminosa e sonora, quando aplicável;

III – identificação externa por prefixo e ano de fabricação, quando aplicável;

IV – equipamentos de comunicação embarcada, conforme a destinação operacional;

V – os demais requisitos técnicos definidos pelo GBMOT e pela DIMAT no processo de especificação.

2.1.1.3 A quantidade, a OBM de destino e o tempo estimado de uso das viaturas operacionais emergenciais poderão variar de acordo com a conveniência operacional e administrativa da Corporação, observadas a matriz operacional, a disponibilidade orçamentária e o planejamento de renovação da frota.

2.1.2 Tipos

ABE – Auto Bomba e Escada Emprego: destinada a atividades de salvamento em altura e combate a incêndios em estruturas verticais;

Tipo de veículo: Caminhão com corpo de bombas e escada mecânica;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

ABPE – Auto Bomba Plataforma e Escada: destinada ao combate a incêndios e salvamentos em altura, com emprego de plataforma e escada;

Tipo de veículo: Caminhão com corpo de bombas e plataforma mecânica;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

ABR – Auto Busca e Resgate: destinada a operações de busca e resgate;

Tipo de veículo: utilitário munido de compartimentos para acondicionamento dos equipamentos de mergulho de resgate;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

ABRC – Auto Busca e Resgate com Cães: destinada a operações de busca, resgate e emprego de cães;

Tipo de veículo: utilitário ou furgão com compartimentos para acomodação dos cães;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: média complexidade.

ABS – Auto Busca e Salvamento: destinada a operações de busca e salvamento;

Tipo de veículo: Caminhão ou semi-caminhão com compartimentos para acondicionamento dos equipamentos de salvamento;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

ABSL – Auto Busca e Salvamento Leve: destinada a operações de busca e salvamento com menor porte operacional;

Tipo de veículo: Furgão adaptado com compartimentos para acondicionamento dos equipamentos de salvamento;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: média complexidade.

ABT – Auto Bomba Tanque: destinada ao combate a incêndios;

Tipo de veículo: Caminhão com corpo de bombas, tanque de água e compartimentos para acondicionamento dos equipamentos de combate a incêndio;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

ABTE – Auto Bomba Tanque e Escada: destinada ao combate a incêndios com emprego combinado de bomba, tanque e escada;

Tipo de veículo: Caminhão com corpo de bombas, tanque de água e escada mecânica;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 ABTF – Auto Bomba Tanque Florestal: destinada ao combate a incêndios florestais;
 Tipo de veículo: Caminhão 4x4 com corpo de bombas e tanque d' água;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 ACI – Auto Comando de Incidente: destinada ao apoio de comando e gestão de incidentes operacionais;
 Tipo de veículo: Caminhão ou ônibus adaptado para ser utilizado como posto de comando para coordenação e gestão de operações;
 Condução: militar autorizado;
 Capacitação: específica quando aplicável;
 Classificação: média complexidade.
 AEM – Auto Escada Mecânica: destinada a operações em altura;
 Tipo de veículo: Caminhão com escada mecânica;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 AGM – Auto Guindaste Mecânico: destinada à movimentação, içamento e apoio técnico a viaturas e equipamentos;
 Tipo de veículo: Caminhão com guindaste ou munc;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2) ou do quadro de mecânico (QBMG-3), quando em atividade técnica;
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 AMV – Auto Múltiplas Vítimas: destinada ao atendimento de ocorrências com múltiplas vítimas;
 Tipo de veículo: furgão ou semi-caminhão adaptado com compartimentos para apoio de ações de APH e triagem;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 APM – Auto Plataforma Mecânica: destinada a operações em altura com emprego de plataforma;
 Tipo de veículo: Caminhão com plataforma mecânica;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 APP – Auto Produtos Perigosos: destinada ao atendimento de ocorrências com produtos perigosos;
 Tipo de veículo: furgão ou semi-caminhão adaptado com compartimentos para ocorrências envolvendo produtos perigosos;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 APR – Auto Prevenção: destinada ao serviço de prevenção ou a grandes eventos onde militares precisam permanecer por longos períodos;
 Tipo de veículo: furgão ou semi-caminhão adaptado com compartimentos para apoio da guarnição, tais como sanitários e/ou espaço para realizar refeições;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: média complexidade.
 APSG – Auto Plataforma de Serviços Gerais: destinada a atividades operacionais com emprego de plataforma para serviços gerais;
 Tipo de veículo: semi-caminhão ou caminhão adaptado com plataforma elevatória;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 AR – Auto Rápido: destinada ao pronto emprego em apoio operacional imediato;
 Tipo de veículo: utilitário;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória e específica quando aplicável;
 Classificação: média complexidade.
 ARF – Auto Rápido Florestal: destinada ao pronto emprego em incêndios florestais;
 Tipo de veículo: utilitário 4x4;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: média complexidade.
 ASE – Auto Salvamento e Extinção: destinada a operações conjugadas de salvamento e extinção;
 Tipo de veículo: Caminhão com corpo de bombas, tanque de água e compartimentos para acondicionamento dos equipamentos
 salvamento e resgate veicular;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 AT – Auto Tanque: destinada ao transporte de água em apoio operacional;
 Tipo de veículo: Caminhão com corpo de bombas e tanque de água com capacidade de no mínimo 5000 l;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 ATT – Auto Transporte de Tropa: destinada ao transporte de tropa em apoio operacional;
 Tipo de veículo: Caminhão ou ônibus 4x4 com capacidade de transporte de, no mínimo, 15 militares;
 Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: alta complexidade.
 MR – Motorresgate: destinada ao deslocamento rápido em apoio ao resgate;
 Tipo de veículo: motocicletas com sinalização de emergência;
 Condução: militar autorizado;
 Capacitação: obrigatória;
 Classificação: média complexidade.

UR – Unidade de Resgate: destinada ao atendimento pré-hospitalar;
Tipo de veículo: furgão com salão adaptado para transporte de acidentados cuja guarnição possuirá um socorrista (CSU) e um auxiliar de socorro (CSU/APH), além do condutor;
Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2), ou outro militar capacitado e autorizado, conforme especificação da viatura;
Capacitação: obrigatória e específica quando aplicável;
Classificação: média complexidade.

URSB – Unidade de Resgate e Suporte Básico: destinada ao transporte de paciente e suporte em nível pré-hospitalar, contando com técnico de enfermagem na figura de responsável técnico;
Tipo de veículo: furgão com salão adaptado para transporte de acidentados cuja guarnição possuirá um técnico de enfermagem e um auxiliar de socorro, além do condutor;
Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
Capacitação: obrigatória e específica quando aplicável;
Classificação: média complexidade.

USA – Unidade de Suporte Avançado: destinada ao transporte de paciente e suporte em nível avançado;
Tipo de veículo: furgão com salão adaptado para transporte de acidentados cuja guarnição possuirá um médico e um enfermeiro, além do condutor;
Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
Capacitação: obrigatória e específica quando aplicável;
Classificação: média complexidade.

USE – Unidade de Suporte de Enfermagem: destinada ao transporte de paciente e suporte em nível de enfermagem como responsável técnico;
Tipo de veículo: furgão com salão adaptado para transporte de acidentados cuja guarnição possuirá dois enfermeiros ou um enfermeiro e um técnico de enfermagem, além do condutor;
Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);
Capacitação: obrigatória e específica quando aplicável;
Classificação: média complexidade.

2.2 Viaturas técnico-operacionais

2.2.1 Características gerais

2.2.1.1 As viaturas técnico-operacionais são aquelas empregadas em atividades relacionadas ao cumprimento das missões do CBMDF, que não impliquem, em regra, risco iminente de morte ou de dano imediato ao patrimônio ou ao meio ambiente, mas que estejam vinculadas à missão fim.

2.2.1.2 As viaturas técnico-operacionais observarão, em regra, padrão visual e especificações técnicas definidos no Manual de Caracterização Visual da Frota do CBMDF e nas normas complementares do GBMOT.

2.2.2 Tipos

AOF – Auto Operações de Fiscalização: destinada às atividades de fiscalização;

Tipo de veículo: utilitário ou passeio;

Condução: militar da QBMG-2 e outras QOBM/QBMG desde que autorizado;

Capacitação: capacitação Porte Leve EAD, ministrado pelo GBMOT e específica quando aplicável;

Classificação: baixa complexidade.

API – Auto Perícia de Incêndio: destinada às atividades de perícia de incêndio;

Tipo de veículo: utilitário ou passeio;

Condução: militar da QBMG-2 e outras QOBM/QBMG desde que autorizado;

Capacitação: capacitação Porte Leve EAD, ministrado pelo GBMOT e específica quando aplicável;

Classificação: baixa complexidade.

ASH – Auto Serviço de Hidrante: destinada à inspeção, manutenção e apoio às atividades relacionadas a hidrantes;

Tipo de veículo: utilitário ou passeio;

Condução: militar da QBMG-2 e outras QOBM/QBMG desde que autorizado;

Capacitação: Capacitação Porte Leve EAD, ministrado pelo GBMOT e específica quando aplicável;

Classificação: média complexidade.

ASI – Auto Serviço de Inteligência: destinada às atividades de inteligência institucional;

Tipo de veículo: utilitário ou passeio;

Condução: militar da QBMG-2 e outras QOBM/QBMG desde que autorizado;

Capacitação: capacitação Porte Leve EAD, ministrado pelo GBMOT e específica quando aplicável;

Classificação: baixa complexidade.

3 Viaturas administrativas

3.1. Características gerais

3.1.1 As viaturas administrativas são destinadas precipuamente às atividades-meio, inclusive transporte de pessoal, materiais, equipamentos, insumos e demais bens móveis do CBMDF.

3.1.2 As viaturas administrativas observarão padrão visual, grafismo, identificação e demais elementos externos definidos no Manual de Caracterização Visual da Frota do CBMDF.

3.1.3 A vida útil das viaturas administrativas será definida de acordo com critérios técnicos, operacionais e econômicos, observadas as referências históricas da Corporação e as avaliações do GBMOT, CEMEV e DIMAT.

3.2 Tipos

3.2.1 Viaturas de transporte institucional

AO – Auto Ônibus: destinada ao transporte coletivo de militares em serviço;

Tipo de veículo: ônibus ou micro-ônibus para transporte urbano;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

AOR – Auto Ônibus Rodoviário: destinada ao transporte rodoviário de longa distância;

Tipo de veículo: ônibus leito ou semi-leito;

Condução: militar do quadro de condutor ou mecânico (QBMG-2 e QBMG-3); Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

APS – Auto Pessoal de Serviço: destinada ao transporte de militares em serviço administrativo, institucional, de representação ou de direção;

Tipo de veículo: passeio;

Condução: militar da QBMG-2 e outras QOBM/QBMG desde que autorizado;

Capacitação: Capacitação Porte Leve EAD, ministrado pelo GBMOT, sem prejuízo de capacitação funcional específica quando determinada;

Classificação: baixa complexidade.

3.2.2 Viaturas de serviços

AA – Auto Ambulância: destinada ao transporte de militares e dependentes impossibilitados de locomoção por meios normais, em virtude de problemas de saúde;

Tipo de veículo: furgão com salão adaptado para transporte de pacientes;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: média complexidade.

AC – Auto Caminhão: destinada ao transporte de materiais, equipamentos e apoio operacional ou administrativo;

Tipo de veículo: Caminhão ou semi-caminhão com carroceria aberta ou fechada;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2), ou do quadro de mecânico (QBMG-3), quando em atividade técnica;

Capacitação: obrigatória;

Classificação: média complexidade.

ACM – Auto Consultório Móvel: destinada ao atendimento médico ou odontológico itinerante;

Tipo de veículo: caminhão ou furgão adaptado com consultório móvel;

Condução: qualquer QBMG/QOBM autorizado;

Capacitação: não obrigatória, ressalvada exigência específica conforme a complexidade da viatura;

Classificação: média complexidade.

AE – Auto Escola: destinada à instrução e treinamento de condutores;

Tipo de veículo: viaturas diversas;

Condução: instrutor habilitado, do quadro de condutor (QBMG-2), ou do quadro de manutenção (QBMG-3), em cursos específicos da QBMG, desde que formalmente habilitado para instrução;

Capacitação: obrigatória;

Classificação: média complexidade.

ASG – Auto Serviços Gerais: destinada ao apoio às atividades administrativas e logísticas;

Tipo de veículo: utilitário ou furgão;

Condução: qualquer militar autorizado;

Capacitação: Capacitação Porte Leve EAD, ministrado pelo GBMOT, ressalvada exigência específica conforme a viatura;

Classificação: baixa complexidade.

ASM – Auto Socorro Mecânico: destinada ao reboque, socorro mecânico e apoio à manutenção preventiva e corretiva das viaturas do CBMDF;

Tipo de veículo: utilitário ou furgão;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2) ou do quadro de mecânico (QBMG-3);

Capacitação: Não obrigatória, ressalvada exigência específica conforme a complexidade da viatura;

Classificação: média complexidade.

ATC – Auto Tanque para Combustíveis: destinada ao suprimento de combustível às viaturas e aeronaves;

Tipo de veículo: caminhão ou semi-caminhão adaptado com tanque no mínimo 5000 litros para transporte de produtos inflamáveis;

Condução: militar do quadro de condutor (QBMG-2);

Capacitação: obrigatória;

Classificação: alta complexidade.

MT – Motocicleta: destinada ao transporte de documentos, deslocamento rápido e apoio administrativo ou operacional;

Tipo de veículo: motocicletas;

Condução: qualquer QBMG autorizado;

Capacitação: obrigatória;

Classificação: média complexidade.

ANEXO 2

MODELO DE MAPA DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

Aplicável às viaturas administrativas

OBM: _____
Prefixo/Placa: _____
Tipo de Viatura: _____
Mês/ano de referência: _____

REGISTROS DE UTILIZAÇÃO

DATA	HORA SAÍDA	HORA RETORNO	DESTINO/FINALIDADE	KM SAÍDA	KM RETORNO	CONDUTOR (NOME E MATRÍCULA	DECLARAÇÃO* (ASSINATURA)
							Uso a serviço. Ass.: _____
							Uso a serviço. Ass.: _____
							Uso a serviço. Ass.: _____

* Declaro que os registros acima correspondem fielmente à utilização da viatura, realizada exclusivamente a serviço, nos termos da Portaria vigente, responsabilizando-me administrativa e disciplinarmente por eventuais informações falsas ou omissas.